

RECOMENDAÇÃO N. 24/2015

Ementa: Auxílio na regularização da constituição da Unidade Executora Própria – UEx da Escola Creche Professor Wilson Ferreira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000209/2015-91, pela Procuradora da República e Promotora de Justiça infra-assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da

República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público 1.12.000.000209/2015-91, inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no Município de Porto Grande/AP;

CONSIDERANDO que o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado para fortalecer a participação social, a autogestão e autonomia dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras – UEx, representativas das escolas;

CONSIDERANDO que a constituição de Unidade Executora Própria – UEx, entidade privada representativa da escola, é imprescindível ao recebimento dos recursos do PDDE e de todas as suas ações;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, que regulamenta o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, condiciona o repasse de recursos do Programa às escolas com mais de 50 alunos, à constituição de UEx – Unidade Executora Própria, entidade privada, sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas.;

CONSIDERANDO que a **Escola Creche Professor Wilson Ferreira** possui mais de 50 alunos matriculados e informou não possuir Unidade Executora Própria – UEx – (Associação de Apoio à Escola) vinculada à escola;

CONSIDERANDO que é atribuição das Entidades Executoras - EEx, nos moldes do disposto no art. 26, II, "a", da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, apoiar o FNDE na execução do programa;

RECOMENDA-SE, ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Porto Grande, que promovam as diligências necessárias para que auxiliar a Escola Creche Professor Wilson Ferreira a providenciar a constituição de sua respectiva Unidade Executora Própria – UEx, nos termos estabelecidos pelo artigo 6º, § 1º, da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, a fim de que a unidade escolar possa estar apta a receber recursos do PPDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, devendo informar ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO
ESCOLA COM PARTICIPAÇÃO



Estabelece-se o prazo de 30 dias para que seja informado ao Ministério Público as providências adotadas.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

MARISA VAROTTO FERRARI

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA

Promotora de Justiça de Porto Grande/AP